

DECISÃO COREN-SE Nº 036/2018

Dispõe sobre pagamento das taxas e emolumentos referentes aos serviços no exercício de 2019 por pessoas físicas e jurídicas.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN-SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 414/2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 418/2011 e o Parecer ASSLEGIS n.º 043/2018, aprovado na 502ª ROP COFEN;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 494/2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 502/2015;

CONSIDERANDO a resolução COFEN n. 531/2016;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 560/2017, alterada em parte pela Resolução COFEN n.º 580/2018;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n. 581/2018;

DECIDE:

Art. 1º - As taxas referentes ao exercício de 2019 terão seus valores fixados em Real (R\$), nos termos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º - Os valores das taxas e emolumentos cobrados pelos serviços serão de:

I – Autorização atendente/estrangeiro – R\$ 136,39 (cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

II – Inscrição e registro de pessoa física



- QUADRO I (Enfermeiro) – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);
- QUADRO II (Técnico de Enfermagem) – R\$ 77,13 (setenta e sete reais e treze centavos);
- QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) – R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
- III** - Inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 348,27 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- IV** - Inscrição secundária – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);
- V** - Inscrição remida/remida secundária – R\$ 114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos);
- VI** – Expedição de carteira profissional – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VII** – Substituição de carteira/expedição de 2ª via – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VIII** – Anotação/registo de especialização, qualificação ou título – Isenção concedida pela Resolução COFEN n.º 581/2018 para Enfermeiros e Resolução COFEN n.º 418/2011, assim como Parecer ASSLEGIS n.º 043/2018, aprovado na 502ª ROP COFEN para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- IX** - Transferência de inscrição – R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- X** – Reinscrição/revalidação de registro – Acompanham os valores descritos no item II;
- XI** – Renovação de autorização – R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
- XII** – Suspensão temporária de inscrição – Isenção concedida pela Resolução COFEN n.º 560/2017, alterada em parte pela Resolução COFEN n.º 580/2018;
- XIII** – Cancelamento de inscrição e registro – R\$ 15,00 (quinze reais);
- XIV** – Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$ 186,44 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- XV** - Certidão de Responsabilidade Técnica – R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos);
- XVI** – Emissão de declaração ou validação de registro para outros países – R\$ 198,86 (cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos);
- XVII** – Certidões diversas - R\$ 15,00 (quinze reais);
- XVIII** – Desarquivamento de autos/documentos – R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos);

XIX – Autenticação de documentos pelo Conselho – R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);

XX - Despesas de correspondência e remessa de documentos – Valor deve ser praticado em conformidade com o contrato celebrado entre o COREN-SE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;


XXI – Despesas de fotocópias realizadas no Conselho – R\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Art. 3º – As certidões NEGATIVA, DE TRANSFERÊNCIA, DE REGULARIDADE E/OU NADA CONSTA serão fornecidas sem custos para o profissional.


Art. 4º - Esta Decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, devendo ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posteriormente publicada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Aracaju/SE, 19 de Novembro de 2018.



Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE n.º 270182-ENF
Presidente



Dra. Clarice Fonseca Mandarino
COREN-SE n.º 23313-ENF-IR
Secretária